



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria nº 16/2020:

Estabelece as regras para a implementação da Bolsa Cabo Verde Digital, os critérios e condições de elegibilidade dos empreendedores, bem como, a forma do seu financiamento e incentivos.....1904

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria nº 16/2020

de 7 de abril

Objeto: A presente Portaria tem por objeto estabelecer as regras para a implementação da Bolsa Cabo Verde Digital, os critérios e condições de elegibilidade dos empreendedores, bem como, a forma do seu financiamento e incentivos.

A Bolsa Cabo Verde Digital criada, no âmbito da Estratégia do fomento ao empreendedorismo do Governo de Cabo Verde, através da Resolução nº 57/2020, de 27 de março, determina que o estabelecimento das regras para a sua implementação, dos critérios e condições de elegibilidade dos empreendedores, bem como, da forma do seu financiamento e incentivos, serão regulados por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Neste sentido, convindo regulamentar a suprarreferida Resolução, por forma a tornar o processo de candidaturas à Bolsa Cabo Verde Digital competitiva e transparente, promovendo assim a qualidade dos projetos e a garantir a sua implementação, continuidade e sustentabilidade.

Ao abrigo do disposto do artigo 7º, da Resolução nº 57/2020, de 27 de março.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as regras para a implementação da Bolsa Cabo Verde Digital, os critérios e condições de elegibilidade dos empreendedores, bem como, a forma do seu financiamento e incentivos.

Artigo 2º

Financiamento e incentivos

Constituem financiamento e incentivos da Bolsa Cabo Verde Digital:

- a) Uma Bolsa mensal no valor de 30.000\$00 (Trinta mil escudos Cabo-verdianos), nos termos definidos na presente Portaria;
- b) Plataforma de desenvolvimento IGRPWeb, disponível num modelo de negócio gratuito e código aberto;
- c) Cofinanciamento de Assistência Técnica através dos programas geridos pela Pró-Empresa e destinados a ajudar a melhorar os negócios, de modo a torná-los mais rentáveis e mais competitivos, bem como na organização do Dossier e acompanhamento junto da Banca nas negociações para obtenção de financiamento;
- d) Cofinanciamento de Assistência Técnica, através dos programas geridos pela Pró-Empresa e destinados à organização da gestão, contabilidade, informações financeiras e estudos especializados, como planos de marketing, estudos de mercado, entre outros;
- e) Capacitação em empreendedorismo e inovação;
- f) Facilitação de contactos com vista à apresentação dos projetos a investidores e a sociedades de capital de risco;

g) Mentoria, Pré-Incubação e Acompanhamento.

Artigo 3º

Duração e fases da Bolsa Cabo Verde Digital

A Bolsa Cabo Verde Digital tem a duração máxima de 6 (seis) meses, compreendendo as seguintes fases:

- a) A 1.ª fase, correspondente a 3 meses, que visa o desenvolvimento da ideia, do conhecimento e ou o desenvolvimento da aplicação de resultados de I&D, na produção de novos produtos e serviços; e
- b) A 2.ª fase, correspondente aos restantes 3 meses, que visa o desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio, incluindo a produção e teste de protótipos, bem como o desenvolvimento do plano de negócios e criação da empresa.

Artigo 4º

Assinatura de contrato

É celebrado entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF), que é a entidade promotora, e o empreendedor selecionado, um contrato de atribuição da Bolsa Cabo Verde Digital.

Artigo 5º

Data para pagamento da Bolsa Cabo Verde Digital

A Bolsa Cabo Verde Digital, cujo valor mensal é de 30.000 CVE (Trinta mil escudos), é paga até ao final de cada mês.

Artigo 6º

Limite de empreendedores para cada projeto e valor a pagar

Cada projeto empresarial só pode conter até 2 empreendedores, sendo que o valor mensal da bolsa é atribuído, individualmente, por empreendedor.

Artigo 7º

Pré-Incubação e acompanhamento

1 - A pré-incubação dos projetos é efetuada nas Universidades, Entidades Formadoras e nas Entidades Empresariais parceiras da Bolsa Cabo Verde Digital, selecionadas em função da necessidade, devidamente identificada, das incubadoras, ao abrigo de protocolos a celebrar.

2 - Os empreendedores dispõem de um espaço, no qual desenvolvem as suas iniciativas e trabalham na aceleração das ideias, com o apoio das estruturas do corpo docente ou dos mentores e profissionais especialistas da área.

3 - São disponibilizadas salas, equipas e serviços de seguimento e de acompanhamento do plano de trabalho elaborado pelos empreendedores, que inclui, designadamente, a definição de objetivos e fixação de resultados.

4 - No âmbito do acompanhamento, as incubadoras devem manter contactos regulares com os empreendedores, assegurando o potencial sucesso dos projetos empresariais.

Artigo 8º

Mentoria e acompanhamento

1 - É disponibilizada a mentoria durante o período de duração da Bolsa Cabo Verde Digital.

2 - A mentoria referida no número anterior consiste no acompanhamento realizado por profissionais experientes, através de uma relação de aprendizagem informal e da partilha da experiência por parte do mentor.

3 - As Universidades, empresas parceiras e entidades empresariais são responsáveis pela indicação dos mentores, com base em critérios previamente definidos nos Programas de incubação e acompanhamento.

4 – O acompanhamento possui um carácter didático e pedagógico aos empreendedores, com avaliações mensais dos produtos e ou serviços desenvolvidos e visa estabelecer a ligação entre os empreendedores experientes e os empreendedores, aos quais são prestados aconselhamento empresarial.

Artigo 9º

Protocolos

O Fundo de Promoção do Emprego e da Formação, as Universidades, as Entidades Formadoras e as Entidades Empresariais parceiras celebram protocolos que visam criar condições de implementação e desenvolvimento dos projetos através da Bolsa Cabo Verde Digital, nomeadamente através do acompanhamento e aconselhamento quanto à metodologia dos trabalhos, desenvolvimento dos projetos, pré-Incubação.

Artigo 10º

Candidaturas a financiamento de incubação em outros programas

Finda a pré-incubação, a que se refere o artigo anterior, as empresas criadas, no âmbito da Bolsa Digital Cabo Verde, podem candidatar-se ao financiamento da incubação no âmbito dos Programas geridos pela Pro-Empresa.

Artigo 11º

Condições de elegibilidade dos empreendedores

1 - Constituem condições de elegibilidade:

- a) Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- b) Possuir nacionalidade Cabo-verdiana ou ser descendente de Cabo-verdiano, residentes em Cabo Verde;
- c) Apresentar um projeto que agrega valor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio de base tecnológica;
- d) Possuir um curso superior ou profissional (níveis 3 a 5) nas áreas de TIC;
- e) Não se encontrar a beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins;
- f) Não possuir uma empresa, ou Startups com maturação superior a 24 meses;
- g) Demonstrar sentido de responsabilidade.

2 – Podem, ainda, ser elegíveis, os empreendedores:

- a) Com frequência no último ano do curso de licenciatura nas áreas de TIC; ou
- b) Ter um curso superior em área diversa da prevista na alínea d) do número anterior, desde que apresente um projeto inovador que agregue valor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia de negócio de base tecnológica.

Artigo 12º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 - Para beneficiar dos apoios do Bolsa Cabo Verde Digital são elegíveis os projetos de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e conhecimento intensivo, com elevado potencial competitivo e de desenvolvimento de produtos e processos novos ou significativamente melhorados, que se traduzam em inovação e sustentabilidade das vantagens competitivas, tais como:

- a) Projetos de empreendedorismo qualificados que contribuam para a alteração do perfil produtivo da economia ligados às Tecnologias

de Informação e Comunicação e Investigação e desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica, aplicáveis a todos os setores de atividade económica;

- b) Projetos de audiovisual, animação, jogos, *software* aplicados às economias criativas;
- c) Projetos de inovação ligados ao desporto, atividades e eventos desportivos com sustentabilidade empresarial;
- d) Iniciativas no âmbito de Energias renováveis e eficiência energética;
- e) Projetos que se enquadrem, preferencialmente, nos sectores definidos no edital de abertura do concurso.

2 – Consideram-se prioritários os projetos de empreendedorismo de base tecnológica, ou Empresas StartUps tecnológicas com maturação não superior a 24 meses.

Artigo 13º

Candidaturas

1 - As candidaturas processam-se através de edital de abertura de concurso, que define os prazos de cada fase, critérios de seleção dos projetos e demais elementos complementares.

2 - Cada empreendedor só pode beneficiar apenas de uma bolsa independentemente do número de projetos a que estiver envolvido em cada fase.

3 - Os projetos apoiados pelo Bolsa Cabo Verde Digital não podem ser objetos de quaisquer outros apoios da mesma natureza ou para os mesmos fins.

Artigo 14º

Modalidade de apresentação das candidaturas

1 - A candidatura pode ser apresentada, segundo uma de duas modalidades:

- a) O empreendedor apresenta, diretamente, a respetiva candidatura; ou
- b) A Universidade ou a Instituição de Formação Profissional, em nome e por conta do empreendedor, apresenta a candidatura.

2 – Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, a Entidade Formadora, procede à:

- a) Divulgação e promoção da iniciativa Bolsa Cabo Verde Digital;
- b) Seleção dos empreendedores e projetos elegíveis no âmbito da iniciativa Bolsa Cabo Verde Digital;
- c) Recolha de toda a documentação dos empreendedores; e
- d) Apresentação, em nome e por conta dos empreendedores, da candidatura à Bolsa Cabo Verde Digital.

3 - A submissão de candidaturas à Bolsa Cabo Verde Digital é efetuada, através de plataforma eletrónica, indicada no edital de abertura do concurso.

Artigo 15º

Avaliação dos projetos e seleção

1 - Na apreciação dos projetos, são avaliados:

- a) O alinhamento estratégico;
- b) A qualidade do produto ou serviço e o grau de inovação;
- c) Respostas as necessidades do mercado;
- d) A adequação das competências do empreendedor ou empreendedores às necessidades do projeto.

2 - Na avaliação das candidaturas, são valoradas as parcerias estabelecidas entre os empreendedores, nos termos e limites previstos na presente Portaria.

3 - Na avaliação das candidaturas, são, igualmente, valoradas as equipas de empreendedores, nos termos previstos na presente Portaria, constituídas em igualdade de género.

Artigo 16º

Dedicação exclusiva dos Empreendedores

A atribuição de Bolsa Cabo Verde Digital implica uma dedicação exclusiva dos empreendedores à concretização do projeto apresentado.

Artigo 17º

Obrigações dos Empreendedores

1 - Os empreendedores que beneficiam da bolsa Cabo Verde Digital devem cumprir as seguintes obrigações:

- a) Prestar informações solicitadas;
- b) Apresentar os relatórios referidos no presente regulamento e nos contratos de atribuição da Bolsa Cabo Verde Digital;
- c) Cumprir os contratos e/ou direitos de terceiros, incluindo patentes e outros direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial, no âmbito do projeto de empreendedorismo;
- d) Disponibilizar, quando solicitado, o seu testemunho sobre projetos;
- e) Criar e registar a empresa no final do primeiro mês da atribuição da Bolsa Cabo Verde Digital, caso não esteja registado;
- f) Comunicar, de imediato, a desistência do projeto empresarial, por forma a evitar a devolução de bolsas indevidamente pagas, mantendo-se a obrigação de entrega dos relatórios.

2 - A não observância das obrigações referidas no número anterior implica a restituição integral dos montantes recebidos.

Artigo 18º

Avaliação dos projetos e decisão final

1 - O FPEF procede à verificação das condições e dos critérios de elegibilidade dos empreendedores e das propostas das candidaturas à Bolsa Cabo Verde Digital, definidos no edital de abertura de concurso.

2 - O Comité de Avaliação, composto pelo FPEF, Proempresa e entidades parceiras, procede à avaliação dos projetos elegíveis, nos termos do nº 1, e elabora um relatório contendo a lista final dos empreendedores selecionados à Bolsa Cabo Verde Digital.

3 - A lista final referida no número anterior é enviada às entidades empresariais parceiras (incubadoras), para efeitos de seleção dos projetos a serem pré incubados, em função de critérios estabelecidos pela própria entidade incubadora.

4 - Nos casos em que o mesmo projeto é selecionado por várias entidades incubadoras, compete ao empreendedor ou aos empreendedores, conjuntamente, conforme couber, proceder à escolha da entidade para a pré-incubação.

Artigo 19º

Casos omissos

Os casos omissos na presente Portaria são resolvidos pelos Órgãos de Gestão do FPEF em articulação com a entidade gestora da Cabo Verde Digital.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, aos 2 de abril de 2020.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças,
Olavo Correia



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.